



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.000 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Promove a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, altera o artigo 52 da Lei 798/99, altera os anexos I e V da Lei 813/99, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL como órgão integrante da administração Direta do Município de MIRACEMA RJ, acrescentando ao artigo 52 da Lei 798, de 04 de Novembro de 1999.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do item "6", do art. 52 da Lei 798, de 04 de Novembro de 1999, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - A SEJEL tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de sua competência, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Artigo 4º - Compete a SEJEL planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas ao esporte, à juventude e ao lazer no Município de Miracema RJ.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências a SEJEL deverá:

I - Propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte, à juventude e ao lazer;

II - Coordenar o planejamento e a implementação das ações governamentais de incentivo às práticas esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;

III - Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV - Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

V - Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da Secretaria, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população;

VI - Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção, junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades oportunidades, direitos e deveres dos jovens;

VII - Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades esportivas e de lazer;

VIII - Promover oportunidades de socialização por meio de ações socioeducativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;

IX - Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens, e a prática de atividades esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;

X - Atender prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais, voltados à crianças, jovens, idosos e deficientes, bem como a integração e interação do núcleo familiar.

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - Ficam estabelecidas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJEL:

I - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

II – Coordenadoria Geral de Esportes, Projetos e Programas;

III – Assessoria de jogos coletivos e Modalidades Individuais;

Artigo 6º - O detalhamento da estrutura básica, a representação gráfica da composição organizacional, o detalhamento das competências das unidades, das atribuições e competências dos dirigentes e dos demais servidores, bem como, as normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento interno, aprovado por Decreto do Poder executivo.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da SEJEL e demais atribuições previstas na [Lei Orgânica](#) do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - Ao Coordenador Geral de Esportes, Projetos e Programas compete:

I - Assistir o dirigente do órgão ou seu substituto nas suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informação, as relações institucionais da Secretaria.

II - Auxiliar o Secretário e seu gabinete em todas as atribuições que lhe forem delegadas.

III - Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

IV - A gestão integral dos programas e projetos municipais nas áreas de esporte e lazer.

V - A coordenação das ações, projetos e atividades para juventude, bem como das demais atividades associadas a finalidade da SEJEL.

VI – Outras atividades correlatas.

Artigo 9º – Ao Assessor de Jogos Coletivos e Modalidades Individuais compete:

I - Promover o suporte necessário à consecução dos objetivos e metas relacionadas ao esporte, juventude e lazer, atuando de forma a subsidiar as outras unidades da estrutura organizacional relativamente no desenvolvimento das rotinas de trabalho.

II - Auxiliar nos eventos esportivos coletivos e individuais e de lazer, determinado pelo calendário da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

III – Auxiliar nos processos administrativos, na organização dos arquivos, controle de correspondências, lançamento de planilha, relatórios gerenciais, apoio administrativo nos eventos programados.

IV – Outras atividades correlatas.

Capítulo V DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 10 - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de acordo com o anexo I desta Lei, alterando o Anexo I da Lei 813, de 15 de Dezembro de 1999, na forma do artigo, cujas atribuições estão inseridas no Anexo V da Lei 813/99:

I - Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, símbolo de vencimento CC1, modalidade de recrutamento amplo, código CH-02

II - Coordenador Geral de Esportes, Projetos e Programas, símbolo de vencimento CC3, modalidade de recrutamento amplo, código CH-02

III - Assessor de jogos coletivos e Modalidades Individuais, símbolo de vencimento CC3, modalidade de recrutamento amplo, código CH-02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11 - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, por decreto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, crédito orçamentário destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 12 - A SEJEL sucederá a Secretaria Municipal de Educação, nas atribuições, direitos e obrigações decorrentes de lei, contratos, convênio, e outros instrumentos celebrados e em execução nas áreas de sua finalidade.

Artigo 13 - Para a implantação da SEJEL, o Secretário poderá solicitar a cessão de servidores públicos municipais da administração Direta e Indireta ao Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº. 1.778, de 21 de julho de 2018.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei possui adequação com o Plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Código	Simb. Venc.	Quantidade
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	CH02	CC1	01
Coordenador Geral de Esportes, Projetos e Programas	CH02	CC3	01
Assessor de Jogos Coletivos e Modalidades Individuais	CH02	CC3	01